DECRETO Nº 1.047
de 24 de outubro de 2002

Dispõe sobre o uso de trator municipal pelos assentados do Horto Florestal Guarany, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica disponibilizado a o trator municipal adquirido com recursos financeiros da União Federal, transferidos pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse n° 0080121-14/98, referente ao Processo n° EN.2584.1.9.0080121-14/98, para uso dos assentados do Horto Florestal Guarany, com o objetivo de proporcionar equipamento de serviços de apoio ao desenvolvimento do setor de agropecuária.

Art. 2° Para os fins do disposto no artigo 1°, são designados como responsáveis pela guarda, conservação e controle de uso do trator municipal, a Comissão de Coordenadores do Assentamento Rural Horto Florestal Guarany, que é constituída dos seguintes membros:

I - Heleno José Alexandre;

II - Francisco Zaquiel de Lemos;

III - João Batista da Silva;

IV - Maria Nanci de Araújo;

V - Emília Ricci Torquato;

VI - Antoninho dos Reis Santos;

VII - Milton dos Santos;

VIII - Wilson Rodrigues;

IX - Leonidas Rodrigues Soares;

X - Maria da Glória Martins Dilena; e,

XI - José Matias Nascimento Neto.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenadores, de que trata este artigo, deverá manter o trator municipal no mesmo estado de conservação em que o receberam para uso exclusivo dos assentados do Horto Florestal Guarany.

Art. 3° Cabe à Prefeitura Municipal de Pradópolis:

I - fornecer a combustível necessário para manter as operações de serviços de natureza agropecuária;

II - garantir o retaguarda necessária para os serviços profissionais especializados em mecânica de tratores, com a devida reposição de peças originais;

III - manter permanente fiscalização sobre o esquema de uso do trator municipal, para efeito de evitar tratamentos desiguais ou desvios de finalidade;

IV - recolher o trator municipal na garagem da Prefeitura, caso se confirme a ocorrência de irregularidades.

Art. 4° Cabe a Comissão de Coordenadores do Assentamento Rural Horto Florestal Guarany:

I - decidir em assembléia geral se haverá cobrança de taxa para uso do trator e, em caso afirmativo, qual o seu valor nominal;

II - designar quais as pessoas que desempenharão as funções de moto-tratorista, bem assim os critérios de revezamento de prestação de serviços para os

assentados;

III - estabelecer a programação de uso do trator municipal, de modo que todos os assentados possam ter a oportunidade de utilizar o equipamento para fins agropecuários, em igualdade de condições;

IV - no caso de cobrança de taxa de uso;

a) destinar o produto da arrecadação para pagamento exclusivo de "pró-labore" às pessoas que desempenharão as funções de moto-tratorista;

b) publicar, mensalmente, balancete de receitas de despesas para conhecimento geral dos assentados do Horto Florestal Guarany, bem como encaminhar cópia à Prefeitura Municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pradópolis, suplementadas se necessário.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 24 de outubro de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data ~~de sua circulação~~.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo